



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
Comissão Constituição de Justiça e Redação



PARECER DA COMISSÃOES
PARECER N.º 06 /2018

PARECER AO VETO PARCIAL 001/2018
AO PROJETO DE LEI Nº 059/2017,
QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL N.
4.386, DE 26 DE AGOSTO DE 2009,
QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, A
SECRETARIA MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO, INSTITUI O CONSELHO
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

I - Relatório:

Trata-se do parecer ao veto Parcial do PROJETO DE LEI 059/2017, de autoria Do Poder Executivo que altera a lei municipal nº 4.386, de 26 de agosto de 2009, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, a Secretaria Municipal de Habitação, institui o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação, e dá outras providências.

O texto foi encaminhado à Comissão de Justiça e redação para fins de parecer.

É o relatório. Vejamos.

II - Voto do Relator:

O Veto parcial 001/2018 do Projeto de Lei em pauta está regularmente autuado e desenvolvido em ordem cronológica, o veto Parcial nº 001/2018 ao Projeto 059/2017, lido em sessão Ordinária no dia 20 de fevereiro 2018, entregue a essa comissão em conformidade com os trâmites regimentais, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico. O mesmo não conta com vício de iniciação, pois se enquadra aos aspectos de iniciativa, nos termos do artigo 53, da lei Orgânica municipal:

Do ponto de vista formal a proposição obedece aos



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
Comissão Constituição de Justiça e Redação



trâmites legais. Do ponto de vista material, a proposição vinculada não padece de nenhum vício de legalidade ou inconstitucionalidade e até agora obedeceu ao trâmite legislativo regular.

O executivo encaminhou ao Legislativo as razões de veto parcial que opôs ao Projeto de Lei nº 059/2017, de autoria do poder Executivo, que altera a Lei Municipal nº 059/2017, de 26 de agosto de 2009, por entender que o dispositivo invocado estava em dissonância com o interesse público.

O veto do executivo recaiu sobre todo o art. 2º do Projeto de Lei 059/2017. o argumento de contrariedade do poder público, devido ao fato de que as regras por ele instituídas modificava definitivamente a alternância de poder na condução do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, contrastando com o próprio delineamento da norma alterada, que privilegia o trabalho democrático e a participação popular, com a devida alternância de poder.

Ante o exposto, opina-se **favoravelmente a aprovação** do veto parcial Projeto de Lei 059/2017, de autoria do Poder Executivo,

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em 12 de março de 2018.

Eliene Soares de Sousa

Relatora

Vereadora Eliene Soares de Sousa



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
Comissão Constituição de Justiça e Redação



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Parauapebas, ante o exposto, opina **favoravelmente à apreciação e aprovação**, ao Veto parcial do Projeto de Lei nº 059/2017, por ser constitucional e juridicamente viável.

VOTO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO.

Sala das Comissões, 12 de março 2018.

João Assi
(Presidente da Comissão de Justiça e Redação)

Eliene Soares de Sousa - Relatora

Antônio Horácio Martins - Membro